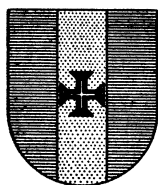


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série — Número 25

Sexta-feira, 18 de Julho de 1980

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/M:

Regulamenta a fixação do montante dos seguros por acidentes pessoais dos funcionários e agentes dependentes do Governo da Região Autónoma da Madeira e das autarquias locais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho Normativo n.º 192-B/80:

Fixa o preço do tabaco produzido nas regiões autónomas para consumo no continente.

Resolução n.º 427/80:

Encarrega o Director Regional da Administração Pública de organizar um plano de um curso de reciclagem para chefes de Secretaria das Câmaras Municipais.

Resolução n.º 428/80:

Atribui um subsídio no valor de 100 000\$00 a cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho de Santa Cruz.

Resolução n.º 429/80:

Atribui uma verba no valor de 6 000 contos à Câmara Municipal de Santa Cruz.

Resolução n.º 430/80:

Adquire uma máquina empilhadora grua e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 431/80:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional sobre «Obras nas Estradas Regionais e suas margens».

Resolução n.º 432/80:

Aprova o projecto da Doca destinada a embarcações de pequeno calado no Porto no Funchal.

Resolução n.º 433/80:

Aprova comparticipação no valor de 8 000 contos à Câmara Municipal de Santana:

Resolução n.º 434/80:

Aprova comparticipação no valor de 23 015 464\$00 para pavimentação da E.M. 537, no concelho da Ribeira Brava.

Resolução n.º 435/80:

Adjudica à firma Prebel o fornecimento de betume.

Resolução n.º 436/80:

Aprova a Portaria n.º 78/80, que regulamenta os concursos para atribuição de habitações Sociais.

Resolução n.º 437/80:

Aprova a proposta de Decreto Regional sobre os «Estatutos da Empresa de Saneamento básico da R.A.M.

Resolução n.º 438/80:

Delibera iniciar de imediato o abastecimento de água ao domicílio, sítio da Lombada — Santa Cruz.

Resolução n.º 439/80:

Delibera participar na impermeabilização e restauro das obras da Sé Catedral.

Resolução n.º 440/80:

Delibera continuar os trabalhos de instalação de um parque rodoviário e infantil no Santo da Serra.

Resolução n.º 441/80:

Resolve proceder ao levantamento de tubagem necessária para o transporte de águas à freguesia do Santo da Serra.

Resolução n.º 442/80:

Cria as condições para arranque no próximo ano lectivo de uma extensão do Conservatório do Funchal.

Resolução n.º 443/80:

Promove diligências para classificar como património de interesse Regional, a Fonte do Bispo — Santo da Serra.

Resolução n.º 444/80:

Adita, uma alínea à Resolução n.º 348/80, de 6 de Junho.

Resolução n.º 445/80:

Aprova os orçamentos Ordinários das Escolas Preparatórias da R.A.M.

Resolução n.º 446/80:

Aprova os Orçamentos Ordinários das Escolas Secundárias da Região.

Resolução n.º 447/80:

Aplica à Administração Regional Autónoma, designadamente, Serviços Portuários, o disposto no Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho e legislação complementar.

Resolução n.º 448/80:

Aprova a minuta de contrato para execução da empreitada de «3.ª fase da obra das novas instalações do Magistério Primário»

Resolução n.º 449/80:

Aprova a minuta de contrato para execução da empreitada de «Construção de 12 salas de aula da Escola Secundária das Mercês».

Resolução n.º 450/80:

Concede um subsídio para a exportação de 324,5 toneladas de cebola.

Resolução n.º 451/80:

Aprova a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Terraplenagem, obras de arte e pavimentação da E.R. 103-1 (Chão do Cedro Gordo — Moinhos) entre os perfis 0 e 187».

Resolução n.º 452/80:

Ao abrigo da Lei 1/79, coloca à disposição das Câmaras Municipais a importância de 10 767 100\$00.

Resolução n.º 453/80:

Ao abrigo da Lei 1/79, coloca à disposição das Câmaras Municipais a importância de 53 907 000\$00.

Declaração/Rectificação:**Portaria n.º 78/80:**

Regulamenta os concursos para atribuição de habitações sociais.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 80/80:

Autoriza a transferência e reforço de verbas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**GOVERNO REGIONAL**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 5/80/M
de 8 de Julho**

O Decreto Regional n.º 8/78/M criou um seguro de acidentes pessoais, sempre que haja lugar a deslocações de serviço para fora da Região Autónoma, para todos os servidores dos organismos e serviços sujeitos à jurisdição do Governo Regional e das autarquias.

No artigo 3.º do mencionado diploma cometeu-se expressamente ao Governo Regional a obrigação legal de regulamentar a fixação do montante dos seguros e demais questões relativas à aplicação daquele diploma.

O presente decreto regulamentar regional vem dar cumprimento ao imperativo legal assinalado, procurando um ponto de equilíbrio entre as remunerações do servidor, o seu posicionamento nos escalões etários, o número de elementos do agregado familiar e o cálculo do montante individual do capital segurado, prevendo-se, outrossim, no articulado a possibilidade legal de actualização das apólices de seguro em função de certos índices externos e da pressão inflacionária.

Na perspectiva assinalada, o Governo Regional, de harmonia com a alínea h) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e o artigo 33.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — O benefício instituído pelo seguro obrigatório, nos termos previstos no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 8/78/M, de 1 de Março, aplica-se aos funcionários e agentes dos organismos e serviços dependentes do Governo Regional, dos institutos públicos personalizados e dos fundos públicos e pessoas colectivas de utilidade pública administrativa sob a jurisdição do Governo Regional.

2 — O mesmo benefício é atribuído aos funcionários das autarquias locais da Região, nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto Regional n.º 8/78/M, constituindo, porém, encargo financeiro próprio daquelas entidades, a inscrever no respectivo orçamento.

3 — O benefício mencionado nos números anteriores estender-se-á também aos indivíduos que não reúnam a qualidade de funcionários ou agentes da Administração Regional autónoma ou autarquias, quando a deslocação ocorra por motivo de serviço oficial.

Art. 2.º — 1 — O montante individual do capital segurado, a que se refere o Decreto Regional n.º 8/78/M, será estabelecido mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Y = 120 X + 15 I + 250 F$$

2 — As variáveis que figuram na fórmula contida no número anterior têm a seguinte significação:

Y — montante individual do capital segurado (contos).

X — vencimento ilíquido (contos), conforme o n.º 3 do presente artigo.

I — idade do servidor. Esta variável tomará os valores indicados no quadro seguinte, em função do escalão etário:

| Escalões etários | Valor da variável |
|------------------|-------------------|
| Até 19 | 45 |
| 20-24 | 40 |
| 25-29 | 35 |
| 30-34 | 30 |
| 35-39 | 25 |
| 40-49 | 20 |
| 50-59 | 15 |
| Mais de 60 | 10 |

F — número de elementos do agregado familiar.

3 — A remuneração a considerar para efeitos do disposto no presente diploma será o vencimento base e as remunerações certas que o servidor auferir, acrescidos das diuturnidades a que houver direito.

4 — Só serão considerados para integrar a composição do agregado familiar os descendentes com direito a abono de família, o cônjuge não separado de pessoas e bens e os ascendentes, se se verificar a inexistência de cônjuge e descendentes.

5 — Para os efeitos tidos em conta no número anterior, serão considerados apenas os parentes do 1.º grau da linha recta descendente e ascendente.

6 — É estabelecido um quantitativo mínimo de

capital segurado individual no valor de dois milhões de escudos (2000 contos), o qual funcionará sempre que da aplicação da fórmula estatuída no n.º 1 deste artigo resulte montante inferior, bem como nas hipóteses previstas no n.º 3 do artigo 1.º, mas sempre sem prejuízo do estipulado no artigo 2.º do Decreto Regional n.º 8/78/M.

7 — O valor fixado no número anterior será sempre actualizado, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano civil, sempre que se verifique o condicionalismo enunciado no número seguinte, mediante despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, a publicar no **Jornal Oficial** da Região Autónoma da Madeira.

8 — A actualização a que se reporta o número anterior visará a aplicação às apólices de seguro do ano ou anos subsequentes e será sempre efectuada caso o índice de preços no consumidor, na cidade do Funchal — abreviadamente designado por IPC —, referente ao mês de Novembro haja sofrido uma variação aumentativa superior a 10% relativamente a igual mês do ano em que se realizou a última actualização.

9 — A taxa de actualização será obtida deduzindo à taxa de variação do IPC apurada o valor 0,1.

Art. 3.º — Os organismos e serviços previstos no artigo 1.º do presente diploma farão inscrever em rubricas próprias dos respectivos orçamentos verbas destinadas a suportarem os encargos previstos anualmente com a efectivação dos seguros por acidentes pessoais.

Art. 4.º — Os mesmos organismos a que se reporta o artigo anterior farão dimanar para os vários serviços sob a sua dependência circulares e demais instruções genéricas adequadas, tendo em vista o cumprimento do que vai estatuído no presente decreto regulamentar.

Art. 5.º — O Governo Regional e as autarquias locais efectuarão os seguros decorrentes da aplicação do presente diploma em empresas seguradoras que exerçam a sua actividade na Região, podendo o Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Planeamento e Finanças, estabelecer critérios de conveniência e oportunidade quanto à realização dos seguros.

Art. 6.º — As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente decreto regulamentar regional serão resolvidas através de despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário do Planeamento e Finanças da Região Autónoma da Madeira.

Art. 7.º — Este diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado pelo Governo Regional em 10 de Abril de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 13 de Junho de 1980.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a) do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 192-B/80 de 2 de Julho

A elevação das taxas do imposto de consumo sobre o tabaco, determinada pelo Decreto-Lei n.º 200-D/80, de 24 de Junho, impõe a revisão dos preços de venda ao público desse produto, na qual haverá que ter em atenção o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 319/78, de 4 de Novembro.

Assim, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 149-A/78, de 19 de Junho, estabelece-se o seguinte:

1 — O tabaco produzido nas regiões autónomas para consumo no Continente terá os preços que constam do mapa anexo.

2 — As condições de comercialização do tabaco referido no número anterior serão iguais às fixadas para o tabaco produzido no Continente para consumo neste território.

3 — Este despacho entra em vigor em 3 de Julho de 1980.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 1 de Julho de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

MAPA ANEXO

| Região de fabrico | Tipos e marcas | Embalagem | Número de Cigarros | Comprimento dos cigarros (milímetros) | Preço de venda ao público |
|-------------------|----------------------|-------------|--------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| Açores | Cigarros sem filtro: | | | | 22\$50 |
| | Santa Justa | Mole | 24 | 65 | |
| | Populares | | 24 | 65 | |
| | Triunfo | | 24 | 65 | |
| | S. Luís | | 24 | 65 | |
| | Ilha Verde | | 24 | 65 | |
| Açoreanos | | | 24 | 65 | |

| Região de fabrico | Tipos e marcas | Embalagem | Número de Cigarros | Comprimento dos cigarros (milímetros) | Preço de venda ao público | | |
|-------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|---------------------------------------|---------------------------|----|--------|
| Açores | Casino | Mole | 20 | 70 | 29\$00 | | |
| | 075 | | 20 | 70 | | | |
| | Safira | | 20 | 70 | | | |
| | El-Rei | | 20 | 70 | | | |
| | Argos | | 20 | 70 | | | |
| | Insular | | 20 | 70 | | | |
| | Cigarros com filtro normal: | | | | | | |
| | Santa Justa | Mole | 20 | 70 | 31\$00 | | |
| | Alto Mar | | 20 | 70 | | | |
| | Apolo 20 | | 20 | 70 | | | |
| | Curdos | | 20 | 70 | | | |
| | Marujo | | 20 | 70 | | | |
| | Aristos | | 20 | 70 | | | |
| | Além-Mar | | 20 | 70 | | | |
| | Boa Viagem | | 20 | 70 | | | |
| | Casino | | 20 | 70 | | | |
| | Gold Flame | | 20 | 70 | | | |
| | Ilha Verde | | 20 | 70 | | | |
| | 075 | | 20 | 70 | | | |
| | Safira | | 20 | 70 | | | |
| | El-Rei | | 20 | 70 | | | |
| | Camir | | 20 | 70 | | | |
| | Fama | | 20 | 70 | | | |
| | Insular | | 20 | 70 | | | |
| | Alto Mar | | Mole | 20 | | 80 | 34\$00 |
| | Apolo 20 | | | 20 | | 80 | |
| | Século | | | 20 | | 80 | |
| Curdos | 20 | | | 80 | | | |
| Tirol | 20 | 80 | | | | | |
| Aeroporto | 20 | 80 | | | | | |
| Além-Mar | 20 | 80 | | | | | |
| Casino | 20 | 80 | | | | | |
| Gold Flame | 20 | 80 | | | | | |
| Ilha Verde | 20 | 80 | | | | | |
| 075 | 20 | 80 | | | | | |
| Safira | 20 | 80 | | | | | |
| El-Rei | 20 | 80 | | | | | |
| Camir | 20 | 80 | | | | | |
| Fama | 20 | 80 | | | | | |
| Insular | 20 | 80 | | | | | |
| Aeroporto | Mole | 20 | 84 | 36\$00 | | | |
| Além-Mar | | 20 | 84 | | | | |
| Brazão | | 20 | 84 | | | | |
| Casino | | 20 | 84 | | | | |
| Cruzeiro | | 20 | 84 | | | | |
| Gold Flame | 20 | 84 | | | | | |
| Madeira | Cigarros sem filtro: | | | | | | |
| | Santa Maria | Mole | 20 | 70 | 29\$00 | | |
| | Boa Viagem | | 20 | 70 | | | |
| Mascotte | 20 | | 70 | | | | |

| Região de fabrico | Tipos e marcas | Embalagem | Número de Cigarros | Comprimento dos cigarros (milímetros) | Preço de venda ao público |
|------------------------|-----------------------------|-------------|--------------------|---------------------------------------|---------------------------|
| Madeira | Cigarros com filtro normal: | | | | |
| | Mascotte | Mole | 20 | 70 | 36\$50 |
| | Bingo | | 20 | 70 | |
| | Casino | | 20 | 70 | |
| | Ilhéus | | 20 | 70 | |
| | Maços | Mole | 20 | 78 | 34\$00 |
| | EM | | 20 | 78 | |
| | Bingo Extra Longo ... | | 20 | 84 | 36\$50 |
| | EM King Size | | 20 | 84 | |
| | Maços King Size | | 20 | 84 | |
| | Ilhéus Extra Longo ... | | 20 | 84 | |
| | Casino King Size | | 20 | 84 | |
| Lider King Size | 20 | | 84 | | |

O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 427/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Encarregar o Director Regional da Administração Pública de desde já organizar um plano de um curso de reciclagem para Chefes de Secretaria das Câmaras Municipais e outros funcionários autárquicos que seja entendido de integrar, em princípio na época que decorre entre 1 de Abril e 31 de Maio próximo, tendo em conta em especial a nova legislação produzida sobre matéria autárquica e administrativa em geral.

O recrutamento dos monitores procurará ser desenvolvido dentro das possibilidades com recurso a quadros da Região.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 428/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Atribuir 100 000\$00 a cada uma das Juntas de Freguesia do concelho de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 429/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Atribuir uma verba de 6 000 contos à Câmara Municipal de Santa Cruz, consignada em investimentos e sem entrar no cômputo do valor que conforme a Lei das Finanças Locais cabe à citada Câmara Municipal.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 430/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Adquirir (nos termos da alínea a) do n.º 4, do

artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho) uma máquina empilhadora grua Belloti B.75, para o movimento de contentores do Porto do Funchal, à EVICAR — Comércio de Camiões, Limitada, com sede em Lisboa, pelo preço de 24 320 000\$00, posta no Porto do Funchal, incluindo o imposto de transacção o spreader telescópico hidráulico e ferramentas e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 431/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Obras nas Estradas Regionais e suas margens».

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 432/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar o projecto da Doca destinada a embarcações de pequeno calado no Porto do Funchal.

A Direcção dos Portos deverá proceder imediatamente a abertura de concurso para adjudicação da obra.

O projecto aprovado fica condicionado à regularização da Ponte da Ribeira de São Lázaro de forma a permitir o escoamento do caudal líquido e sólido.

O segundo condicionamento imposto será de considerar que esta Doca terá de ter em conta as actividades e necessidades de desenvolvimento do Club Naval do Funchal.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 433/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a comparticipação de 8 000 contos à Câmara Municipal de Santana para obra de benefício e pavimentação do arruamento de acesso à Rocha do Navio, no Sítio da Igreja Paulatória.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 434/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a comparticipação de 23 015 464\$00 para a pavimentação da Estrada Municipal 537, troço entre a E.R. 101 e a Quinta do Til, Boa Morte, no concelho da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 435/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Adjudicar à firma PREBEL o fornecimento de 800 toneladas de betume pelo valor de 9 669 600\$, destinado à pavimentação das Estradas Regionais e Municipais e autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 436/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 78/80 que regulamenta os concursos para atribuição de habitações sociais. Este diploma obriga quer o Governo Regional quer as Câmaras Municipais.

O Governo, em relação aos compromissos assumidos pela Caixa Nacional de Pensões, no Bairro da Ajuda, antes da sua regionalização, resolve que todos os casos serão revistos um a um a fim de se conseguir no referido Bairro o maior número de casas disponíveis à aplicação da presente Portaria.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 437/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Regional sobre os «Estatutos da Empresa Pública de Saneamento Básico da Região Autónoma da Madeira, S. A. B. A. M. E. P., a enviar à Assembleia Regional.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 438/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Proceder ao estudo do caudal de água adstrito ao abastecimento não domiciliário ao Sítio da Lombada, freguesia de Santa Cruz.

Verificada a disponibilidade de caudais, a Câmara Municipal de Santa Cruz, com o apoio das Secretarias Regionais da Coordenação Económica e do Equipamento Social, iniciará de imediato o abastecimento domiciliário.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 439/80

Tendo-se verificado infiltrações de águas, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu proceder à impermeabilização das cobertas das capelas Mor e do Santíssimo da Sé Catedral, a fim de preservar o valor monumental e cultural, obra esta que importa em cerca de 800 contos.

Esta acção será conjugada com a intervenção da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, e terão ainda a seu cargo o restauro da balaustrada existente na Capela Mor, cuja estimativa é de 400 contos.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 440/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Dar prosseguimento aos trabalhos de instalação de um parque rodoviário e infantil no Santo da Serra nos terrenos onde já funciona o circuito de Manutenção criado pela Direcção Regional de Desportos e atribuir a sua dinamização aos técnicos da Direcção de Desportos e à Junta de Freguesia do Santo da Serra, concelho de Santa Cruz, no cumprimento do plano delineado pelo professor Arlindo Melim.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 441/80

Face às dificuldades de abastecimento de água à freguesia do Santo da Serra, quer para o abastecimento público, quer para a agricultura, pecuária e indústria, e sob proposta da Secretaria Regional da Coordenação Económica, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu proceder ao levantamento de tubagem necessária para o transporte de águas que neste momento estão perdidas e dispersas nesta freguesia.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 442/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Criar as condições para arranque no próximo ano lectivo de uma extensão do Conservatório do Funchal para formação musical no concelho de

Santa Cruz e proporcionar para o efeito as instalações da Escola Preparatória e Secundária de Santa Cruz, nos horários pós laboral de maior conveniência para os interessados.

Dado o carácter provisório desta solução e considerando o projectado Jardim de Infância em Santa Cruz, a Câmara Municipal estudará a eventualidade de aí encontrar solução definitiva para a extensão de dinamização musical.

A cobertura de encargos ficará a cargo da Secretaria Regional da Educação e Cultura mas a dinamização junto da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e do Conservatório ficará cometida ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 443/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Por sugestão do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, promover diligências no sentido de classificar como Património de interesse Regional a Fonte do Bispo no Santo da Serra e providenciar no sentido de defender esse mesmo património na área do seu envolvimento.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 444/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aditar uma alínea à Resolução n.º 348/80, de 6 de Junho:

c) Delegar nos Secretários Regionais do Planeamento e Finanças e da Coordenação Económica, a competência para conceder, em cada caso concreto de assistência financeira, aval nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 445/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar os seguintes Orçamentos Ordinários das Escolas Preparatórias da Região Autónoma da Madeira:

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Gonçalves Zarco no valor de 50 325 410\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Bartolomeu Perestrelo no valor de 39 967 044\$.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Tristão Vaz Teixeira, no valor de 17 387 817\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Simão Gonçalves da Câmara no valor de 13 110 697\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Padre Manuel Álvares no valor de 18 146 891\$.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos no valor de 21 023 086\$10.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Santa Cruz no valor de 14 622 547\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória do Porto Santo no valor de 15 610 433\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória de Ponta do Sol no valor de 7 618 282\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória da Cruz de Carvalho no valor de 21 778 673\$50.

— Orçamento Ordinário da Escola Preparatória da Achada no valor de 12 745 088\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 446/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Aprovar os Orçamentos Ordinários das seguintes Escolas Secundárias:

— Orçamento Ordinário da Escola Secundária de Jaime Moniz no Valor de 84 286 000\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Secundária de Francisco Franco no valor de 79 554 453\$50.

— Orçamento Ordinário da Escola do Magistério Primário do Funchal no valor de 6 341 892\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Secundária de Machico no valor de 14 668 217\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Secundária do Funchal no valor de 32 588 885\$00.

— Orçamento Ordinário da Escola Secundária da Levada no valor de 19 729 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 447/80

Considerando que o Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, veio definir juridicamente, as bases gerais do trabalho portuário, mas no que concerne aos critérios de aplicação das regras de primeiro provimento do pessoal, o mencionado diploma, fez depender de despacho mediante proposta de um grupo de trabalho a constituir para o efeito (n.º 6, artigo 82.º, mencionado diploma);

Considerando que no artigo 86.º do mesmo diploma, se prescreveu que a sua aplicação, no tocante às Juntas Autónomas das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, se efectivaria «mediante Portaria Conjunta do Ministro da República respectivo e Ministro dos Transportes e Comunicações, ouvido o Governo Regional», mas que efectuada a transferência da competência das Administrações de Portos, através do Decreto-Lei n.º 299/79, de 18 de Agosto, para a Região Autónoma da Madeira, aquela disposição pode considerar-se revogada tacitamente, por incompatibilidade com as novas estruturas orgânicas portuárias regionalizadas;

Considerando que, entretanto, veio a ser publicada, no âmbito nacional, legislação complementar, e de carácter regulamentar, em relação ao Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, fixando em pormenor regras de provimento;

Considerando que, se mostra oportuno e conveniente, adoptar à Administração Portuária na Região essa legislação, tendo essencialmente em vista não só a desejável uniformização das carreiras do pessoal portuário, como também assegurar e dar realização às legítimas expectativas já radicadas no mesmo pessoal;

Considerando, enfim, que se mostra conveniente e de inteira justiça, pelas razões atrás apontadas, aplicar, com eficácia retroactiva, aos funcio-

nários e agentes afectos à Direcção de Serviços dos Portos da Madeira, os mesmos direitos e regalias que foram estabelecidos no Despacho Normativo n.º 136/80 (publicado no Diário da República I Série, em 19 de Abril), nomeadamente no seu artigo 7.º, quanto aos efeitos do primeiro provimento ou integração nos quadros.

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

1.º — Mandar aplicar à Administração Regional Autónoma, de modo especial aos Serviços Portuários, o disposto nos Decretos-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, e legislação complementar, designadamente, o despacho normativo n.º 136/80, de 19 de Abril, Decreto-Lei n.º 110-B/80, de 10 de Maio, despachos normativos 167/80 e 168/80 e ainda a Portaria n.º 302/80, de 29 de Maio.

2.º — Os efeitos da integração no quadro da Direcção de Serviços dos Portos da Madeira, através de listas nominativas a publicar no «Jornal Oficial» da Região Autónoma da Madeira, retrotraem-se a 1 de Julho de 1979, e até 31 de Agosto do mesmo ano, dado que os funcionários e agentes, haverão também de auferir, com eficácia retroactiva, os aumentos resultantes da aplicação do Decreto Regional 3/78/M, de 6 de Setembro, ou outra legislação, no âmbito regional, complementarmente aplicável.

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 448/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada da «3.ª fase da obra das novas instalações do Magistério Primário», de que é adjudicatária a Sociedade Fernando Rodrigues Gouveia.

b) Delegar os poderes de representação da

Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 449/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Construção de 12 salas de aula da Escola Secundária das Mercês», de que é adjudicatária a Sociedade Fernando Rodrigues Gouveia.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Educação e Cultura.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 450/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Tendo em atenção os condicionalismos do mercado da cebola, sobretudo o excesso da oferta, vem procurando por todos os meios ao seu alcance assegurar um preço mínimo ao produtor, sem qualquer aumento ao consumidor;

Por outro lado, foi considerada após atenta análise do problema a inviabilidade de armazenamento, pelo que há necessidade de recorrer a subsídios especiais de exportação de modo a que a cebola seja competitiva nos mercados internacionais;

Ponderando, enfim, todas as demais implicações que o problema comporta, o Governo Regional atribuirá subsídios controlando a sua aplicação a fim de garantir e assegurar a exportação da cebola que exceda as necessidades de consumo.

Assim, foi resolvido conceder um subsídio de 1 135 750\$00 para a exportação de 324,5 toneladas.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 451/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

a) Aprovar a minuta de contrato para a execução da empreitada de «Terraplenagem, obras de arte e pavimentação da E.R. 103-1 (Chão do Cedro Gordo — Moinhos) entre os perfis 0 e 187» de que é adjudicatária a firma Ramalho Rosa, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 452/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Ao abrigo da alínea b) do artigo 5.º da Lei 1/79 o Governo da Região Autónoma da Madeira coloca à disposição das Câmaras Municipais a importância de 10 767 100\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Resolução n.º 453/80

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 10 de Julho de 1980, resolveu:

Ao abrigo da alínea c) do artigo 5.º da Lei 1/79 o Governo da Região Autónoma da Madeira coloca à disposição das Câmaras Municipais a importância de 53 907 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—

Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão, a Resolução n.º 346/70, de 6 de Julho, no JORAM I Série — Número 21, de 12 de Junho de 1980, abaixo se procede à respectiva rectificação.

Assim, onde se lê «à Câmara Municipal de Porto Santo...» deve ler-se «...ao delegado do Governo em Porto Santo...».

Presidência do Governo Regional, 18 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria n.º 78/80

«REGULAMENTAÇÃO DOS CONCURSOS PARA ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS»

Está o Governo da Região Autónoma da Madeira empenhado em tornar acessível a todos quantos necessitem, uma habitação condigna, para o que vem desenvolvendo todos os esforços.

Há todo o interesse em que a distribuição das habitações seja orientada no sentido de realizar a justiça social pretendida, dando prioridade aos estratos sociais mais carecidos que, por economicamente débeis, não conseguem resolver o seu problema sem a intervenção do Governo.

Por outro lado, há também todo o interesse em fomentar a comunicação entre as pessoas de todos os níveis sócio-económicos com a abolição progressiva das barreiras, que demarcam uma estratificação social que a democratização crescente da vida dos povos tende a abolir.

A experiência já demonstrou que critérios de atribuição de habitações que apenas contemplem os estratos de mais baixos rendimentos, dão origem a «ghettos», que acentuam ainda mais a segregação social que não se pretende.

Está também patente que o poder económico da classe média não lhe permite resolver o seu problema habitacional sem a ajuda dos poderes públicos.

É sabido que a carência de habitações tem dificultado a deslocação e fixação de pessoas na Região e nesta, em localidades onde tais carências se fazem sentir com maior premência, criando especiais dificuldades à descentralização de serviços e à desconcentração administrativa e ainda, à criação de certas actividades económicas consideradas necessárias ao desenvolvimento Regional. Estão neste caso, entre outros, os funcionários públicos.

Preocupou-se o Governo, na continuação da realização da sua política social, em adoptar um sistema de rendas sociais que, à custa da concessão de substanciais subsídios a fundo perdido, origina uma taxa de esforço sempre compatível com o rendimento do agregado familiar.

Para satisfazer a aspiração justa daqueles que pretendem o acesso à propriedade da sua moradia, é considerada uma percentagem de fogos para atribuição em regime de propriedade resolúvel.

Por tudo o exposto, houve a preocupação de conciliar todas as necessidades apontadas, de modo a contemplar os mais carecidos, tendo a preocupação de contribuir para uma integração social, pelo que:

Considerando que o Regulamento de Atribuição de abitações Sociais que vigora a nível nacional conduz a situações de segregação social das classes beneficiadas com a atribuição de fogos, dado o acesso quase exclusivo dos agregados de menores recursos;

Considerando que os agregados familiares carecidos de habitação se estendem por um escalão da população, de cerca de 80%, cuja resolução só poderá ser satisfeita pelo sistema de renda social e técnica, a quem se deve facultar a possibilidade de acesso à habitação social;

Considerando que o sistema de renda resolúvel, por maiores que sejam as bonificações, exigem amortizações que excedem as possibilidades financeiras de grande parte da população;

Considerando a necessidade de promover a constituição da família permitindo o acesso de habitação aos jovens casais;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76/M, de 11 de Novembro, o Governo determina o seguinte:

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Habitação Adequada)

1. A habitação a atribuir a cada agregado familiar será a adequada à satisfação das suas necessidades, não podendo ser atribuído a cada concorrente o direito do arrendamento ou propriedade de mais do que um fogo.

2. Poderão, porém, ser atribuídos dois fogos, de preferência contíguos, a candidatos com agregado familiar numeroso cuja composição implique-se sobreocupação de um fogo.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada às necessidades do agregado familiar do concorrente a habitação cujo tipo, em relação à composição daquele agregado, se situe entre o máximo e o mínimo previstos no quadro seguinte, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação:

| TIPOLOGIA | COMPOSIÇÃO DO AGREGADO NÚMERO DE PESSOAS | |
|-----------|---|--------|
| | MÍNIMO | MÁXIMO |
| T1 | 1 | 2 |
| T2 | 2 | 5 |
| T3 | 4 | 8 |
| T4 | 7 | 11 |
| T5 | 10 | 14 |

4. Considera-se como fazendo parte do agregado familiar do concorrente o conjunto de pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laços de parentesco, casamento, afinidade e adopção ou noutras situações especiais assimiláveis.

ARTIGO 2.º

(Modalidade e prazo de validade dos concursos)

1. Proceder-se-à a concursos separados, de acordo com o regime legal de aquisição e utilização de fogos.

2. Poderá, no entanto, ser feito um único concurso para a atribuição do direito à propriedade e ao arrendamento dos fogos, quando haja coincidência de datas.

3. No caso do número anterior, os concorrentes podem candidatar-se às duas modalidades, simultaneamente, com o preenchimento das respectivas fichas, indicando a prioridade na sua preferência.

4. Os concursos serão válidos pelo prazo de um ano a contar da data da publicação das listas definitivas de classificação dos concorrentes.

ARTIGO 3.º

(Anúncio da abertura do concurso)

1. O concurso é aberto, durante prazo a fixar entre quinze a trinta dias por meio de anúncio publicado no Jornal Oficial e nos jornais de maior circulação da Região e divulgado por outros meios convenientes, nomeadamente a fixação de editais.

2. Do anúncio que declare aberto o concurso deverá constar:

a) A localização, quantidade, preço de venda, prestação mensal ou renda a pagar, características principais e tipos dos fogos a atribuir e sua identificação numérica;

b) A área de influência do empreendimento, a nível de concelhos;

c) Os requisitos a que devem obedecer os concorrentes, designadamente o escalão de rendimento abrangido;

d) O regime legal de aquisição e utilização dos fogos;

e) A modalidade do concurso;

f) As datas de abertura e de encerramento do concurso e o prazo da sua validade;

g) O local e as horas onde pode ser consultado ou obtido o programa do concurso, prestados os esclarecimentos necessários e apresentados os boletins de inscrição.

3. Quando julgado necessário, a área de influência da alínea b) do número anterior, pode ser restringida ou alargada, por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional do Equipamento Social.

ARTIGO 4.º

(Programa do concurso)

As regras a que obedecerá a entrega dos documentos necessários à participação no concurso, bem como os trâmites subsequentes deste até à atribuição dos fogos, constarão de um programa do concurso que será facultado ou distribuído aos interessados, a solicitação destes.

ARTIGO 5.º

(Participação no concurso)

1. A participação no concurso só poderá efectuar-se mediante entrega directa ou por carta registada com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura, do boletim de inscrição e questionário do modelo anexo a esta portaria devidamente preenchidos e assinados, acompanhados das declarações ou certidões, devidamente autenticadas, dos vencimentos e rendimentos dos membros do agregado familiar.

2. No caso de entrega directa será passado recibo comprovativo pelo serviço.

3. Constituem rendimentos do agregado familiar todos os vencimentos, salários ou subvenções, ilíquidos do concorrente e das pessoas nas situações referidas no n.º 4 do artigo 1.º, bem como quaisquer outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se unicamente o abono de família.

4. Sempre que a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente considere necessário, poderá exigir que os concorrentes compro-

vem, pelos meios legais e dentro do prazo que lhes for fixado, os factos constantes daqueles documentos, para além das confirmações neles apostas.

5. A mesma Direcção poderá solicitar da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, inquérito sobre a situação habitacional e social dos concorrentes, em ordem à atribuição dos fogos.

ARTIGO 6.º

(Admissão ao concurso)

1. Findo o prazo de abertura do concurso, a Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente, elaborará, no prazo de quarenta e cinco dias, as listas de classificação provisória dos candidatos admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos com indicação sucinta, no caso destes, das razões da exclusão.

2. As listas serão afixadas nos locais onde teve lugar a apresentação do boletim de inscrição e do questionário e noutros julgados convenientes, sendo dada publicação da afixação pelos meios referidos no n.º 1 do artigo 3.º:

3. Serão excluídos do concurso sem prejuízo do procedimento judicial que possa caber, os candidatos que dolosamente prestem no questionário declarações falsas ou inexactas ou usem de qualquer meio fraudulento para obter casa.

4. Da exclusão ou inclusão de qualquer concorrente cabe reclamação para a Secretaria Regional do Equipamento Social a interpor no prazo de cinco dias a contar da data de afixação da respectiva lista ou da publicação do último anúncio, se esta for posterior.

5. Sobre a matéria de reclamação será proferida decisão no prazo máximo de cinco dias a contar da data da respectiva apresentação.

ARTLGO 7.º

(Apuramento dos concorrentes)

1. Serão apurados como efectivos tantos concorrentes quantos os fogos disponíveis para atribuição no momento de abertura do concurso e como suplentes os restantes concorrentes admitidos.

2. Apurados, por classificação os concorrentes, será afixado no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de encerramento do concurso, nos locais indicados no n.º 2 do artigo 6.º a respectiva lista de atribuição definitiva com indicação sucinta da razão da atribuição, do carácter

efectivo ou suplente do beneficiário e do local e horas em que pode ser consultado por qualquer concorrente o processo de atribuição.

3. Da afixação da lista será dada publicidade pelos meios referidos no n.º 1 do artigo 3.º.

4. À impugnação da lista de atribuição definitiva é aplicável o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo anterior.

ARTIGO 8.º

(Validade das declarações)

1. A veracidade das declarações dos concorrentes deve ser aferida em relação ao momento em que foram entregues ou expedidas pelos declarantes.

2. A situação dos concorrentes será estabelecida, para efeito de atribuição de direitos, em função dos factos constantes das suas declarações durante o prazo de validade do concurso, devendo, no entanto, os interessados providenciar pela actualização dos elementos constantes das mesmas declarações, independentemente do disposto no n.º 3 do artigo 12.º.

ARTIGO 9.º

(Admissão ao concurso)

1. Aos concursos de classificação apenas podem concorrer os cidadãos nacionais maiores ou emancipados cujos rendimentos não ultrapassem os limites máximos indicados no respectivo anúncio de abertura.

2. O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento mensal por cabeça do respectivo agregado familiar, não sendo admitidos, para o acesso à habitação por arrendamento, os concorrentes relativamente aos quais esses rendimentos excedam em função do salário mínimo, os limites indicados no quadro seguinte, depois de deduzidos 500\$00 por cada filho ou familiar com direito a abono de família.

3. Os limites, máximo e mínimo, para admissão ao acesso à propriedade, serão fixados, para cada concurso, tendo em atenção o valor da amortização mensal, de modo a que a taxa de esforço fique compreendida entre 15% e 30% em relação à prestação fixada, tendo em conta o rendimento do agregado familiar deduzidos 500\$00 por cada filho ou familiar com direito a abono de família.

| NÚMERO DE PESSOAS DO AGREGADO FAMILIAR | COEFICIENTE (1) |
|--|-----------------|
| 1 | 2,5 |
| 2 | 1,75 |
| 3 | 1,25 |
| 4 | 1,10 |
| 5 | 1,0 |
| 6 | 0,9 |
| 7 | 0,8 |
| 8 | 0,75 |
| 9 ou mais | 0,7 |

(1) — A multiplicar pelo valor do salário mínimo mensal nacional para determinação do limite máximo do rendimento mensal por cabeça do agregado familiar.

4. A adequação da habitação que esteja a ser ocupada pelo agregado familiar do concorrente afere-se pelos seguintes factores, de acordo com o mapa de classificação anexo a este decreto regional:

- Condições de habitação;
- Situação do agregado familiar;
- Rendimento do agregado familiar;
- Localização do emprego;
- Outras situações especiais.

ARTIGO 10.º

(Critério de classificação)

1. A classificação dos concorrentes resulta da aplicação da pontuação e coeficiente constante do mapa anexo ao presente diploma.

2. Dentro de cada situação, o número de pontos é multiplicado pelo respectivo coeficiente, sendo a classificação do concorrente obtida através da soma total de pontos obtidos.

3. Antes da abertura do concurso poderá o Governo Regional, inclusivé por proposta da Secretaria Regional do Equipamento Social, fixar coeficientes específicos, em atenção a ponderosas razões de política urbana e social.

ARTIGO 11.º

(Da classificação)

1. Os concorrentes serão classificados por ordem decrescente de pontos obtidos.

2. No caso de empate entre os concorrentes que obtenham a mesma pontuação, atender-se-á, em primeiro lugar, ao menor rendimento por cabeça e, em seguida, à maior idade do concorrente.

ARTIGO 12.

(Concorrentes suplentes)

1. Os concorrentes suplentes serão considerados, pela ordem determinada através da classificação e sem prejuízo do disposto no artigo 1.º, para a atribuição de fogos do mesmo empreendimento que, por qualquer razão, fiquem disponíveis antes da abertura do novo concurso e dentro do prazo de validade referido no n.º 4 do artigo 2.º.

2. A desistência ou recusa de qualquer concorrente do fogo que vier a ser-lhe atribuído implica a sua exclusão.

3. Sempre que, de acordo com o disposto no n.º 1, haja lugar, dentro do prazo de validade do concurso, a nova atribuição de fogos, os concorrentes suplentes presumivelmente abrangidos serão notificados pelo serviço (carta registada c/ aviso de recepção), para, sob pena de exclusão, actualizarem as suas declarações, com vista a verificar se se mantêm as condições de atribuição do direito e para efeitos de eventual revisão da sua posição.

ARTIGO 13.º

(Distribuição)

1. Em cada grupo de fogos a atribuir será observada a seguinte distribuição:

| | | |
|-----------------------------|-----|-----|
| Realojamento | 20% | (1) |
| Casas de Função | 10% | (1) |
| Casais jovens | 10% | (a) |
| Propriedade Resolúvel | 10% | (b) |
| Habitação Social | 50% | (a) |

(1) — Não são incluídos no concurso.

a) Casais com chefe de família até 30 anos de idade, casados há menos de 1 ano ou que venham a casar-se antes da entrega das chaves.

Terão direito a habitação tipo T/2.

b) Tipologia dos fogos 40% T2 e 60% T3.

c) A atribuição dos fogos de habitação social será feita de acordo com os três escalões a seguir indicados:

1.º Escalão — 75% dos fogos N2 até N1+50% (N2 — N1).

2.º Escalão — 15% dos fogos N1+50% (N2 — N1) até N1+30% (N2 — N1).

3.º Escalão — 10% dos fogos N1+30% (N2 — N1) até N1.

N1 — Pontuação mais baixa atribuída no concurso.

N2 — Pontuação mais elevada atribuída no concurso.

2. O valor de 10% destinado à propriedade resolúvel deverá ser sempre ajustado em valores mínimos possíveis, mas de forma a permitir condomínio perfeito e total por edifício, mas sem prejuízo da percentagem atribuída à habitação social.

CAPÍTULO II

Casas de Função

ARTIGO 14.º

(Objectivos)

1. Deverá ser incentivada a atribuição de casas a pessoas que, por motivo de interesse público, sejam deslocadas para localidades diferentes daquela onde normalmente habitam.

2. A atribuição a que se refere o n.º 1 destina-se a funcionários e agentes da Administração Regional e Local ou a trabalhadores de empresas quando a deslocação resulte da criação de actividades económicas declaradas de interesse público.

3. A atribuição a que se refere o n.º 1 aplicar-se-á, também, quando necessário, a funcionários e agentes da Administração Central.

4. A declaração de interesse público referida no número dois será feita, para efeitos deste diploma, pelas entidades que tenham a seu cargo o licenciamento das correspondentes actividades económicas ou que, de qualquer forma, as apoiem ou tutelem.

5. Podem os residentes ser equiparados aos deslocados sempre que o exercício da sua função seja tido como indispensável para a região ou localidade e seja prejudicado por falta de habitação.

ARTIGO 15.º

(Proveniência dos Fogos)

1. De todos os empreendimentos de promoção directa da DRHUA ou das autarquias poderão ser retirados de concurso público fogos até ao limite máximo de 10% para os fins previstos neste capítulo.

2. Por decisão do Plenário do Governo Regional poderá ser autorizado um limite de reserva superior ao previsto no número anterior.

ARTIGO 16.º

(Promoção de novos empreendimentos)

1. Nas localidades onde haja necessidade de

atribuição de fogos para satisfação das necessidades referidas neste capítulo, se os reservados nos termos do artigo anterior não forem suficientemente, deverá a DRHUA em colaboração com as câmaras municipais respectivas, ou as próprias câmaras municipais promover o lançamento de novos empreendimentos, que serão considerados prioritários.

2. Havendo gabinetes especiais que coordenem a implantação de novas actividades económicas, poderão estes promover as habitações necessárias ao alojamento das pessoas a deslocar.

3. Quando a urgência das necessidades a satisfazer o justifique e a sua duração for de curto período, poderá promover-se a instalação de casas pré-fabricadas que satisfaçam os requisitos necessários aos fins a que se destinam.

ARTIGO 17.º

(Apuramento das necessidades)

1. Os departamentos da Administração Central, Regional e Local informarão das necessidades de habitação para os seus funcionários e agentes.

2. Tratando-se de necessidades relativas a outros trabalhadores previstos no n.º 2 do artigo 14.º, caberá às próprias empresas comunicá-las à DRHUA após a obtenção da declaração de interesse público.

3. Para efeitos de determinação das necessidades podem os organismos promotores socorrer-se de inquéritos.

ARTIGO 18.º

(Prioridades na Atribuição)

1. A DRHUA proporá às entidades promotoras dos empreendimentos, quando não for ela a promovê-los, o número de fogos a reservar, dentro dos limites estabelecidos no artigo 15.º.

2. Para atribuição dos fogos aos candidatos existentes, a DRHUA elaborará as respectivas listas que, através do Secretário Regional do Equipamento Social, serão submetidas a apreciação do Plenário do Governo Regional, que definirá as prioridades.

3. O disposto nos números anteriores não se aplicará quando a promoção couber a gabinetes especiais.

ARTIGO 19.º

(Atribuição e gestão dos fogos)

1. A atribuição dos fogos previstos no pre-

sente capítulo e a gestão dos mesmos competirá à entidade promotora nas bases do presente decreto regulamentar.

2. A atribuição será feita em regime de arrendamento, mediante contratos celebrados com os próprios utentes, devendo a renda ser estabelecida nos termos do Capítulo III deste diploma.

ARTIGO 20.º

(Cessação do contrato)

1. Os contratos de arrendamento caducam logo que o inquilino deixe de exercer na localidade as funções que determinaram a atribuição da casa, devendo aquele proceder à devolução da mesma, completamente devoluta, no prazo de noventa dias.

2. Não se aplica o disposto no número anterior se a cessação de funções for motivada por incapacidade permanente, doença, reforma ou morte do inquilino, enquanto não for posta à disposição deste, do conjuge ou dos elementos do agregado familiar que dele dependam economicamente e que com ele coabitam outra casa adequada para efeitos de realojamento.

3. Os fogos devolutos poderão continuar a ser atribuídos nos termos deste capítulo ou passar a outro regime previsto nesta portaria.

CAPÍTULO III

Rendas

ARTIGO 21.º

(Renda Técnica)

1. Na determinação da renda técnica das habitações atribuídas ao abrigo deste Decreto, em regime de arrendamento, deverão contabilizar-se, de modo a explicitar-se o custo total da habitação, os seguintes factores:

- a) Estudos e projectos;
- b) Custo dos trabalhos de preparação do terreno;
- c) Infraestruturas;
- d) Custo de construção;
- e) Fiscalização da obra;
- f) A parcela correspondente às despesas de conservação de imóveis;
- g) A parcela destinada a cobrir as despesas de gestão e administração.

2. Na fixação da renda técnica será considerado um prazo de recuperação do capital de

cinquenta anos a uma taxa de juro de 7,5% ao ano.

3. A renda técnica, integrando os elementos expostos nos números antecedentes calcular-se-à de acordo com a expressão:

$$R_t = r_m + 15\% r_m + 5\% R_t$$

em que:

R_t = renda técnica;

r_m = amortização do capital e juros;

15% r_m = conservação;

5% R_t = administração e gestão.

ARTIGO 22.º

(Renda Social)

1. Será concedido um subsídio a fundo perdido aos agregados familiares cujo rendimento global mensal, deduzidos 500\$00 por cada filho ou familiar com direito a abono de família, seja inferior a quatro vezes a respectiva renda.

2. O subsídio referido no número anterior, calculado por diferença entre a renda técnica e a prestação pessoal da renda (renda social), terá em conta uma relação renda-rendimento progressiva a partir de Esc: 4 000\$00, de acordo com as percentagens da tabela de rendas anexa a esta portaria.

3. A prestação pessoal de renda (renda social) resulta da aplicação da percentagem referida no número anterior, tendo em conta a dimensão do agregado familiar, deduzindo-se ao rendimento anual de 6 000\$00 por cada filho.

4. O cálculo da prestação pessoal de renda (renda social) far-se-à nos termos expostos, por aplicação da tabela anexa a este decreto, devendo os rendimentos não coincidentes com os valores de entrada na tabela ser arredondados para nível de entrada imediatamente inferior.

ARTIGO 23.º

(Ajustamento da Renda)

1. Anualmente, durante o mês de Novembro, todos os inquilinos farão prova dos seus rendimentos, bem como da composição do agregado familiar, para efeito de ajustamento da renda, a vigorar em Janeiro seguinte, sob pena de um acréscimo de 30% no rendimento, sempre que a declaração não seja feita tempestivamente.

2. Atingida a renda técnica, esta manter-se-à até que a taxa de esforço iguale os 15% ficando então sujeita à actualização nos termos do n.º 3 deste artigo.

3. A nenhum inquilino das habitações abrangidas por este diploma, que fique com rendimen-

to familiar superior a oito mil escudos, deduzidos quinhentos por cada filho ou familiar com direito a abono de família, poderá ser mantida uma renda inferior a 15% desse rendimento.

ARTIGO 24.º

(Passagem de Renda Social a Renda Técnica)

1. Cessará a renda social, passando a ser cobrada renda técnica, sempre que sobrevenha subocupação do fogo de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à dimensão do agregado familiar, desde que se verifique na localidade a disponibilidade de um fogo adequado à dimensão do agregado.

CAPÍTULO IV

Propriedade resolúvel

ARTIGO 25.º

(Admissão ao concurso)

Podem concorrer à atribuição de habitações em regime de propriedade resolúvel os chefes de família com mais de 18 anos e menos de 45 na data da inscrição.

ARTIGO 26.º

(Seguros)

1. É obrigatório o seguro contra incêndio, suportando o adquirente os encargos correspondentes.

2. Serão também obrigatórios os seguros de vida, invalidez, doença e desemprego, para os candidatos que tenham mais de 40 anos na data da entrega da casa, suportando eles os seus encargos.

ARTIGO 27.º

(Da alienação da casa pelo adquirente)

1. A casa atribuída ao concorrente não pode por este ser alienada durante o período previsto de amortização, a não ser à entidade promotora, e em casos devidamente justificados.

2. Decorrido este período, tem a entidade promotora direito de preferência com base no preço correspondente ao que foi pago pelo sócio, cor-

rigido exclusivamente em função da desvalorização da moeda posteriormente verificada.

ARTIGO 28.º

(Da sucessão por morte do adquirente)

1. Em caso de morte do adquirente quando não haja sido designado em testamento o sucessor e havendo mais do que um herdeiro, deverão os sucessores designar, de comum acordo ou através de processo de inventário, aquele a quem são transmitidos os direitos adquiridos.

2. Na falta de desingação, aplica-se o regime geral da exoneração por motivo justificado.

3. Se o sucessor não reunir as condições necessárias, se possuir casa própria adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar ou se a habitação não for adequada à satisfação das necessidades do seu agregado familiar, deverá o direito do falecido ser adquirido pelo Governo Regional que pagará ao sucessor o preço calculado nos termos do n.º 2 do artigo 27.º

ARTIGO 29.º

(Cálculo das Prestações)

1. Para cada concurso serão calculados os valores das prestações para amortização das habitações atribuídas em propriedade resolúvel.

2. Na determinação do valor das prestações referidas no número anterior deverão contabilizar-se, de modo a explicitar-se o custo total da habitação, os seguintes factores: :

- a) Estudos e projectos;
- b) Custo dos trabalhos de preparação do terreno;
- c) Infra-estruturas;
- d) Custo da construção;
- e) Fiscalização da obra;
- f) A parcela correspondente aos prémios de seguros de vida, invalidez, doença, desemprego e incêndio;
- g) A parcela destinada a cobrir as despesas de gestão e administração;
- h) A parcela destinada a cobrir as despesas de conservação exterior.

3. No cálculo das prestações de amortização será considerado um prazo de recuperação do capital de vinte e cinco anos, a uma taxa de juro de 7,5%.

4. Quando for julgado conveniente no interesse dos adquirentes, pode o Governo Regional, por proposta da Secretaria Regional do Equipa-

mento Social, aumentar até 35 anos o prazo de recuperação do capital.

ARTIGO 30.º

(Amortização)

1. A amortização do fogo será feita em trinta prestações mensais, podendo o morador adquirente optar por uma das seguintes modalidades de pagamento:

- a) Prestações de valor constante;
- b) Prestações de valor crescente, sendo as variações bienais;
- c) Prestações de valor crescente, sendo as variações quinquenais.

2. As prestações mensais de amortização a que se refere o número antecedente serão calculadas, em função do tipo de fogo, atendendo a que a cada 100 contos de custo corresponderão, consoante a modalidade de amortização, os seguintes valores:

- a) 875\$00 em prestações constantes;
- b) 379\$00 no 1.º biénio, 504\$00 no 2.º biénio, 633\$00 no 3.º biénio, 758\$00 no 4.º biénio, 883\$00 no 5.º biénio, 1012\$00 no 6.º biénio, 1137\$00 no 7.º biénio, 1262\$00 no 8.º biénio, 1391\$00 no 9.º biénio, 1516\$00 no 10.º biénio, 1641\$00 no 11.º biénio, 1770\$00 no 12.º biénio e 1895\$00 no último ano, em prestações de valor crescente;
- c) 379\$00 no 1.º quinquénio, 758\$00 no 2.º quinquénio, 1137\$00 no 3.º quinquénio, 1516\$00 no 4.º quinquénio e 1895\$00 no 5.º quinquénio, em prestações de valor crescente.

ARTIGO.º 31.º

(Direito de superfície)

1. O acesso à propriedade plena abrange apenas o fogo, continuando o terreno na posse da administração que apenas cede o direito à sua utilização mediante a constituição do direito de superfície.

2. O direito à utilização, referido no número anterior, será cedido de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 794/76 de 5 de Novembro — Política de Solos.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 32.º

(Realojamento)

1. As habitações referidas no artigo 13.º para realojamento destinam-se a:

a) Necessidades de realojamento decorrentes de operações urbanísticas ou outras impostas pela lei dos solos;

b) Moradores de casas de habitação que tenham de ser demolidas ou desocupadas, embora temporariamente, para realização de qualquer empreendimento ou execução de qualquer actividade ou trabalho;

c) Residentes em casas pertencentes ao Governo Regional que devam ser desocupadas;

d) Vítimas de calamidade pública;

e) Moradores de casas que ameçam ruir e que por esse motivo tenham sido notificados a abandoná-las pela Câmara Municipal.

2. Nas operações de realojamento deverá ter-se em atenção as condições sócio-económicas dos moradores, de modo a conceder particular protecção dos agregados familiares de modestos recursos.

3. O realojamento poderá ter lugar através de casas desmontáveis, quando esse meio seja o mais aconselhável ou quando não haja possibilidade de recurso a outro processo, designadamente o arrendamento.

4. Quando as necessidades o exijam, por proposta fundamentada da Secretaria Regional do Equipamento Social, pode o Governo Regional autorizar que seja excluída do concurso e destinada a realojamento uma percentagem superior a 20%.

ARTIGO 33.º

(Alterações à distribuição)

Sempre que não se torne necessário utilizar a totalidade das percentagens referidas no artigo 13.º, o excesso será integrado em «Habitação Social.»

ARTIGO 34.º

(Ambito e aplicação)

Esta Portaria aplica-se a todas as habitações construídas ou adquiridas para fins habitacionais pelo Governo Regional, organismos autónomos, institutos públicos personalizados, pessoas colectivas de direito público e autarquias locais da Região.

ARTIGO 35.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação deste diploma serão resolvidas por despacho conjunto do

Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Equipamento Social.

ARTIGO 36.º

(Revisão)

Este diploma deverá ser revisto antes de completados dois anos após a sua entrada em vigor.

ARTIGO 37.º

(Entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Governo Regional, 10 de Julho de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

ANEXO I

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

| | PONTOS | COEFICIENTE |
|--|--------|-------------|
| 1 — SITUAÇÃO HABITACIONAL | | |
| 1.1 — Regime de Ocupação | | |
| Casa própria | 0 | — |
| » cedida ou ocupada | 5 | 2 |
| » familiares | 5 | 2 |
| » alugada | 1 | 2 |
| Alojamento colectivo (hospital, casa de saúde, caserna, hotel, pensão | 8 | 2 |
| Alojamento de função ou alojamento de portaria | 5 | 2 |
| 1.2 — Tipo de Habitação | | |
| Moradia | 1 | 2 |
| Andar | 1 | 2 |
| Parte de casa | 2 | 2 |
| Quarto | 12 | 2 |
| Habitação móvel (roulote, tenda) | 24 | 2 |
| Casa pré-fabricada | 2 | 2 |
| Barraca (telheiro, fuma, garagem, loja) | 24 | 2 |
| Quarto partilhado | 15 | 2 |
| 1.3 — Condições de Habitação | | |
| Sem água canalizada | 3 | 2 |
| Sem luz eléctrica | 1 | 2 |
| Sem cozinha própria | 3 | 2 |
| Sem esgotos | 3 | 2 |
| Sem casa de banho própria ... | 3 | 2 |

| | PONTOS | COEFICIENTE |
|---|--------|-------------|
| 1.4 — Índice de Ocupação | | |
| $I.O = \frac{\text{número de pessoas}}{\text{número de quartos}}$ | | |
| 1.5 — Relação/Renda/Rendimento do alojamento actual | | |
| Menos de 14% | 0 | — |
| De 14% a 20% | 1 | 2 |
| De 20% a 30% | 2 | 2 |
| Mais 30% | 5 | 2 |
| 1.6 — Na zona onde mora há | | |
| Transportes Públicos | 3 | 1 |
| Escola Primária | 3 | 1 |
| Escola Preparatória e/ou Secundária | 3 | 1 |
| Lojas de Comércio | 3 | 1 |
| Equipamento Médico-Sanitário | 3 | 1 |
| 1.7 — Área de Influência | | |
| No concelho | 25 | 1 |
| Outros concelhos dentro da área | 10 | 1 |
| Outros concelhos fora da área | 0 | — |
| 1.8 — Tempo de residência no concelho | | |
| Menos de 1 ano | 0 | — |
| De um a cinco anos | 6 | 1 |
| Mais de cinco anos | 15 | 1 |
| 1.9 — Outros Aspectos | | |
| Tem acção de despejo da sua residência | 15 | 2 |
| O alojamento onde reside foi declarado oficialmente: | | |
| — Em estado de perigo | 25 | 2 |
| — Insalubre | 5 | 2 |
| Vive separado/a do seu agregado familiar por: | | |
| Falta de alojamento | 8 | 2 |
| Por cada ano de separação ... | 1 | 2 |
| 2 — SITUAÇÃO FAMILIAR | | |
| 2.1 — Tempo de constituição da família | | |
| Menos de cinco anos | 3 | 3 |
| De cinco a dez anos | 2 | 3 |
| Mais de dez anos | 1 | 3 |
| 2.2 — Grupos etários do concorrente | | |
| Menos de 36 anos | 5 | 3 |
| De 36 a 50 anos | 1 | 3 |
| Mais de 50 anos | 3 | 3 |

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

| | PONTOS | COEFICIENTE |
|--|--------|-------------|
| 2.3 — Filhos residentes | | |
| Por cada filho | 1 | 2 |
| 2.4 — Ascendentes residentes | | |
| Ascendentes residentes a cargo do concorrente | 1 | 2 |
| 3 — RENDIMENTO DO AGREGADO FAMILIAR | | |
| 3.1 — Rendimento mensal (*), por cabeça do agregado familiar em percentagem do salário mínimo | | |
| Menos de 12,5% | 10 | 3 |
| De 12,5 a 20% | 9 | 3 |
| De 20% a 30% | 8 | 3 |
| De 30% a 40% | 6 | 3 |
| De 40% a 55% | 4 | 3 |
| De 55% a 75% | 2 | 3 |
| De 75% a 100% | 1 | 3 |
| Mais de 100% | 0 | — |
| 4 — SITUAÇÕES ESPECIAIS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS | | |
| 4.1 — Problemas de saúde com carácter permanente | | |
| Situações de deficiência física | | |

| | PONTOS | COEFICIENTE |
|--|--------|-------------|
| ou mental, doença contagiosa ou incurável | 5 | 1 |
| 5 — LOCALIZAÇÃO DO EMPREGO | | |
| 5.1 — O concorrente (**) | | |
| Com residência fora do concelho de trabalho | 3 | 1 |
| Sem transporte público directo para o trabalho | 3 | 1 |
| Duração de transporte para o trabalho é superior a quarenta e cinco minutos (um percurso) | 3 | 1 |
| 5.2 — O cônjuge | | |
| Com residência fora do concelho de trabalho | 3 | 1 |
| Sem transporte público directo para o trabalho | 3 | 1 |
| Duração de transporte para o trabalho é superior a quarenta e cinco minutos (um percurso) | 3 | 1 |

* De valor igual a $\frac{1}{12}$ do rendimento anual do agregado familiar.

** Sem prejuízo das situações especiais a considerar nos termos da definição de «agregado familiar».

ANEXO II

QUESTIONÁRIO PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE HABITAÇÕES SOCIAIS DO SECTOR PÚBLICO

Arrendamento * propriedade resolúvel * número *

NOTA IMPORTANTE

A este questionário deve responder-se com a maior exactidão, pois a prestação de falsas declarações determinará a exclusão do candidato da lista de inscrição, ou a rescisão do contrato de atribuição da casa que, eventualmente, com ele seja celebrado.

Leia tudo até ao fim antes de começar a responder.

AGRUPAMENTO HABITACIONAL DE: *

.....

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

Nome

Morada

Localidade

Freguesia

Concelho

* — a preencher pelos serviços.

| 2 — SITUAÇÃO HABITACIONAL | Marcar no que interessa | Classificação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|--|---|-----|--------------------------|--------------------------|--|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 2.1 — REGIME DE OCUPAÇÃO Casa própria » cedida ou ocupada » familiares » alugada — Alojamento colectivo (Hospital, casa de saúde, caserna, hoje, pensão) Alojamento de função ou alojamento de portaria | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | PONTOS COEFIC. <table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.2 — TIPO DE HABITAÇÃO Moradia Andar Parte de casa Quarto Habitação móvel (roulete, tendal) Casa pré-fabricada Barraca (telheiro, furna, garagem, loja) Quarto partilhado | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.3 — CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO Água canalizada Luz eléctrica Cozinha própria Esgotos Casa de banho própria | <table style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Sim</th> <th style="width: 50%;">Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </tbody> </table> | Sim | Não | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> | | | | | | | | | | |
| Sim | Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.4 — ÍNDICE DE OCUPAÇÃO — Quantas divisões tem a casa? (Refere-se ao número de quartos (de dormir) de que o agregado dispõe de facto) — Quantas pessoas habitam? (Refere-se ao número de pessoas a cargo do chefe do agregado familiar) | <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> <p style="text-align: center; margin-top: 5px;">Índice de ocupação</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.5 — RELAÇÃO/RENDIMENTO — Quanto paga de renda? | <p style="text-align: center;">(em escudos)</p> <table border="1" style="width: 100%; height: 30px; margin: 10px auto;"> <tr><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td><td style="width: 25%;"></td></tr> </table> | | | | | <table border="1" style="width: 100%; height: 30px; margin: 10px auto;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> </table> <p style="text-align: center; margin-top: 5px;">Renda/Rendim.</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 2.6 — NA ZONA ONDE MORA HÁ: — Transportes públicos? — Escola primária? — Escola preparatória e/ou secundária? — Lojas de comércio? — Equipamento médico-sanitário? | <table style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Sim</th> <th style="width: 50%;">Não</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/></td><td><input type="checkbox"/></td></tr> </tbody> </table> | Sim | Não | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1" style="width: 100%; height: 100%;"> <tr><td style="width: 50%;"></td><td style="width: 50%;"></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> <tr><td></td><td></td></tr> </table> | | | | | | | | | | |
| Sim | Não | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

| | | |
|--|--|--|
| <p>2.7 — ÁREA DE INFLUÊNCIA</p> <p>— Concelho de residência actual? — Reside neste concelho há quantos anos?</p> | <p style="text-align: center;">[]</p> | <p>Pontos Coefic.</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> |
| <p>2.8 — OUTROS ASPECTOS</p> <p>a) — Tem acção de despejo da sua residência? a) — O alojamento onde reside foi declarado oficialmente: — Em estado de perigo — Insalubre</p> <p>a) b) — Vive seprado/a do seu agregado familiar por falta de alojamento? — Se sim, há quantos anos?</p> | <p style="text-align: center;">Sim Não</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p style="text-align: center;">[]</p> | <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> |
| <p>3 — SITUAÇÃO FAMILIAR</p> | | |
| <p>3.1 — ESTADO CIVIL</p> <p>— É solteiro? — Se sim, pensa casar-se brevemente? — Constituiu família há menos de 1 anos? — Ce não, indique há quantos anos.</p> | <p style="text-align: center;">Sim Não</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p>[] []</p> <p style="text-align: center;">[]</p> | <p>[] []</p> |

a) Estas situações deverão ser comprovadas oficialmente.
b) Refere-se sempre ao chefe de família.

3.2 — COMPOSIÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR

a) Indique no quadro seguinte os membros do agregado familiar que irão residir na habitação a que concorre

| | | NOME | PROFISSÃO | DATA DO NASCIMENTO | Vencimento e outros Rendimentos importância anual líquida (sem descontos) | Pontos | Coefic. |
|---|--|-------------|------------------|---------------------------|--|---------------|----------------|
| 1 | | | | | | [] [] | |
| | | | | | \$ | | |
| 2 | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | \$ | | |
| | | | | | Total | | [] [] |

b) Indique no quadro seguinte os familiares, ou outros residentes a seu cargo, que irão residir na habitação a que concorre.

| NOME | PARENTESCO | DATA DO NASCIMENTO | Vencimento e outros rendimentos | Ascendentes Residentes | | |
|------|------------|--------------------|---------------------------------|--|--|--|
| | | | Importância anual líquida | | | |
| | | | \$ | <table border="1"> <tr> <td> </td> <td> </td> </tr> </table> | | |
| | | | | | | |
| | | | \$ | | | |
| | | | \$ | | | |
| | | | \$ | | | |
| | | | \$ | | | |
| | | | Total \$ | | | |

| 3 — SITUAÇÕES ESPECIAIS (marcar X no <input type="checkbox"/> que interessa) | Sim | Não | | | |
|--|--------------------------|--------------------------|---|--|--|
| Tem no seu agregado familiar pessoas que sofrem de deficiência física, contagiosa, incurável ou mental? Compravada por atestado médico. | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| 4 — LOCALIZAÇÃO DO EMPREGO (marcar X no <input type="checkbox"/> que interessa) | Sim | Não | | | |
| O CONCORRENTE trabalha no Concelho onde reside? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| Tem transporte público directo para o local de trabalho? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| O tempo de transporte é superior a 45 m. (1 percurso). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| O CONJUGE trabalha no Concelho onde reside? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| Tem transporte público directo para o local de trabalho? | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |
| O tempo de transporte é superior a 45 m. (1 percurso). | <input type="checkbox"/> | <input type="checkbox"/> | <table border="1"><tr><td> </td><td> </td></tr></table> | | |
| | | | | | |

Declaro, por minha honra, que respondi aos quesitos com exactidão e que conferi o preenchimento.
Data/...../ 198

O CONCORRENTE,

CONFIRMAÇÕES: * *

Confirmo a declaração constante do verso, que rubriquei, referente à composição do agregado familiar.
Data/...../ 198

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

Assinatura

* * — a preencher pela Junta de Freguesia.

ANEXO III

RENDAS SOCIAIS

| TOTAL DO RENDIMENTO MENSAL — R | PERCENTAGEM P | PRESTAÇÃO PESSOAL P = 1/100 . p (R — 0,5 f) | | | | | | |
|--------------------------------|---------------|---|-----------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| | | CASAL S/ FILHOS | C FILHO 1 | C FILHOS 2 | C FILHOS 3 | C FILHOS 4 | C FILHOS 5 | C FILHOS 6 |
| 4 contos | 10 | 400\$00 | (b) | (b) | (b) | (b) | (b) | (b) |
| 4,5 » | 10,625 | 480\$00 | 430\$00 | (b) | (b) | (b) | (b) | (b) |
| 5 » | 11,25 | 570\$00 | 510\$00 | 450\$00 | (b) | (b) | (b) | (b) |
| 6 » | 12,50 | 750\$00 | 690\$00 | 630\$00 | 570\$00 | 500\$00 | 440\$00 | (b) |
| 7 » | 13,75 | 970\$00 | 900\$00 | 830\$00 | 760\$00 | 690\$00 | 620\$00 | 550\$00 |
| 8 » | 15 | 1 200\$00 | 1 130\$00 | 1 050\$00 | 980\$00 | 900\$00 | 830\$00 | 750\$00 |
| 9 » | 16,25 | 1 470\$00 | 1 390\$00 | 1 300\$00 | 1 220\$00 | 1 140\$00 | 1 060\$00 | 980\$00 |
| 10 » | 17,50 | 1 750\$00 | 1 670\$00 | 1 580\$00 | 1 490\$00 | 1 400\$00 | 1 320\$00 | 1 230\$00 |
| 11 » | 18,75 | 2 070\$00 | 1 970\$00 | 1 880\$00 | 1 790\$00 | 1 690\$00 | 1 600\$00 | 1 500\$00 |
| 12 » | 20 | 2 400\$00 | 2 300\$00 | 2 200\$00 | 2 100\$00 | 2 000\$00 | 1 900\$00 | 1 800\$00 |
| 13 » | 21 | 2 730\$00 | 2 630\$00 | 2 520\$00 | 2 420\$00 | 2 310\$00 | 2 210\$00 | 2 100\$00 |
| 14 » | 21,5 | 3 010\$00 | 2 900\$00 | 2 800\$00 | 2 690\$00 | 2 580\$00 | 2 470\$00 | 2 370\$00 |
| 15 » | 22 | 3 300\$00 | 3 190\$00 | 3 080\$00 | 2 970\$00 | 2 860\$00 | 2 750\$00 | 2 640\$00 |
| 16 » | 22,5 | 3 600\$00 | 3 490\$00 | 3 380\$00 | 3 260\$00 | 3 150\$00 | 3 040\$00 | 2 930\$00 |
| 17 » | 23 | 3 910\$00 | 3 800\$00 | 3 680\$00 | 3 570\$00 | 3 450\$00 | 3 340\$00 | 3 220\$00 |
| 18 » | 23,5 | 4 230\$00 | 4 110\$00 | 4 000\$00 | 3 880\$00 | 3 760\$00 | 3 640\$00 | 3 530\$00 |
| 19 » | 23,625 | 4 490\$00 | 4 380\$00 | 4 260\$00 | 4 140\$00 | 4 020\$00 | 3 900\$00 | 3 780\$00 |
| 20 » | 23,75 | 4 750\$00 | 4 640\$00 | 4 520\$00 | 4 400\$00 | 4 280\$00 | 4 160\$00 | 4 040\$00 |
| 21 » | 24 | 5 040\$00 | 4 920\$00 | 4 800\$00 | 4 680\$00 | 4 560\$00 | 4 440\$00 | 4 320\$00 |
| 22 » | 24,25 | 5 340\$00 | 5 220\$00 | 5 100\$00 | 4 980\$00 | 4 850\$00 | 4 730\$00 | 4 610\$00 |
| 23 » | 24,5 | 5 640\$00 | 5 520\$00 | 5 390\$00 | 5 270\$00 | 5 150\$00 | 5 030\$00 | 4 900\$00 |
| 24 » | 24,75 | 5 940\$00 | 5 820\$00 | 5 700\$00 | 5 570\$00 | 5 450\$00 | 5 330\$00 | 5 200\$00 |
| 25 » | 25 | 6 250\$00 | 6 130\$00 | 6 000\$00 | 5 880\$00 | 5 750\$00 | 5 630\$00 | 5 500\$00 |

NOTA: (b) — será cobrada a renda mínima de 400\$00

(f) — número de filhos

**PRESIDÊNCIA O GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS**

Portaria n.º 80/80

A fim de possibilitar o pagamento de despesas adentro do Capítulo Segundo do Orçamento Regional para o corrente ano, inerente à Presidência do Governo Regional, há necessidade de se proceder

à transferência da importância de um milhão de escudos, das rubricas constantes do mapa anexo, pelo que, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através da Presidência e da Secretaria do Planeamento e Finanças o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforços de verbas na importância de 1 000 000\$00, de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, aos 14 de

Julho de 1980. — Pel,O Presidente do Governo Regional, o Secretário Regional do Trabalho, *Jorge Manuel Bazenga Marques*. O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto França*.

| Capítulo | Divisão | Código | RUBRICAS | Reforços ou Inscricões | Anulações |
|----------|---------|--------|--|------------------------|----------------------|
| II | I | 31 | PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | |
| | | | Gabinete da Presidência e respectivos Serviços de Apoio | | |
| | | 52 | Aquisição de serviços—Não especificados | 1 000 000\$00 | |
| | | | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| | | | Investimentos—Maquinaria e Equipamento | | 1 000 000\$00 |
| | | | TOTAL | 1 000 000\$00 | 1 000 000\$00 |

Preço deste número: 39\$00

| | | |
|---|---|---|
| <p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p> | <p>A S S I N A T U R A S</p> | <p>«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p> |
| | <p>As duas séries Ano 1 100\$</p> <p>A 1.ª série 650\$</p> <p>A 2.ª série 650\$</p> <p>Números e Suplementos — preços por página, 1\$50</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)</p> | |